



**PARANAPREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

(Protocolo nº 24.220.914-1)

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:
nº 11/2025	Até 09:30 do dia 23/07/2025
TIPO: MENOR PREÇO	Início da sessão / disputa de lances:
AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00 do dia 23/07/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa terceirizada especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



2. VALOR MÁXIMO

2.1.O valor máximo mensal para este procedimento é R\$ 38.652,56 (trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e dois mil e cinquenta e seis centavos) e unitários, conforme:

VALORES POR POSTOS DE TRABALHO				
Itens	Quantidade de Postos	Função	Valor mensal por posto	Total
01	04	Trabalhador de manutenção de edificações - 44 horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira.	R\$ 9.663,14	R\$ 38.652,56
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 38.652,56

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
DESPESA: 339039
SUBELEMENTO: 16

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1.O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número 1074595.

4.2.O recebimento da proposta inicial, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.3. A licitação será conduzida pela pregoeira Caroline Andressa Becker e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 194/2025 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br

Whatsapp: (41) 91000-1026

Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na *Internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.2. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio

eletrônico do item 5.2.2. e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

5.2.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, após a abertura do certame.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.6. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações e pelas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

7.2. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no item 2 do Edital e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

8.2. Assim, para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico as proponentes deverão apresentar somente o valor global mensal.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior ao fixado neste Edital.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 10.086/2022.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

12.2. O pregão será conduzido por empregado denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.2. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras



eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 - Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Não funcionem no País, se encontrem sob liquidação, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

13.4.6. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

13.4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES

14.1. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

14.2. A licitante optante pelo Simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar à PARANAPREVIDÊNCIA cópia dos atos protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

14.3. Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, a PARANAPREVIDÊNCIA fará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, para que esta realize a exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123.

14.4. Caso a licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

15. VISTORIA

15.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao telefone (41) 3304-3020 – Jefferson.

15.2. A licitante que não realizar a visita técnica, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo V).

16. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

16.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

16.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

16.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

16.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

16.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

16.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

16.3. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

16.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 20.1.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. No dia e horário previstos no edital, por comando do Pregoeiro, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

17.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

17.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

17.5. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

17.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18. DA FASE DE LANCES

18.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

18.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

18.3. O lance deverá ser ofertado conforme descrito no item 8 do edital.

18.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

18.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

18.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 100,00 (cem reais).

18.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

18.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

18.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

18.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 18.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

18.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 18.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

18.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

18.11. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

19.2. Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.2.1. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.2.3. Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.2.5. Não existindo a situação de empate prevista do item 19.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

19.2.6. O disposto no item 19.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. NEGOCIAÇÃO

20.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das

previstas neste Edital.

20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, no prazo de até 2 (duas) horas, contado do registro da contraproposta pelo Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

21.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 21.1.

21.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

21.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

21.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

21.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço - o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

21.3.2. Valor da proposta por extenso.

21.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

21.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes,

taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

21.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

21.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

21.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

21.4. Em conjunto com a proposta de preços (Anexo II), a Licitante deverá enviar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, disponibilizada junto deste edital, no site www.paranaprevidencia.pr.gov.br e no sistema GMS

21.4.1. A planilha deve ser obrigatoriamente aquela disponibilizada junto a este edital, e deverá ser enviada no formato pdf, para o e-mail citado no item 21.1, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

21.4.2. Erros de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

21.7. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

21.8. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

21.9. A apresentação da proposta implicará:

21.9.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;



21.9.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

21.10. Orientações gerais sobre a planilha de custos e formação de preços:

21.10.1. O salário normativo mensal do posto de trabalho para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, número de registro no MTE: PR0001850/2024, com vigência a partir de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, firmada pelos Sindicatos representantes das categorias dos trabalhadores.

21.10.2. Para o custo com adicional de periculosidade, quando o caso, deverá ser considerado as alíquotas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho.

21.10.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

21.10.4. Ocorrendo necessidade de preenchimento do item “outros”, o licitante deverá discriminá-lo com metodologia de cálculo.

21.10.5. Na formulação de sua planilha o licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetido, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis vigentes.

21.10.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

21.10.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.10.8. É vedado à licitante incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de



participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;

b) Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas;

c) Rubrica denominada “reserva técnica”;

d) Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

21.10.9. Não há previsão, por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, de horas extras para os cargos previstos nesta contratação. Caso ocorra a necessidade de os empregados trabalharem além do horário normal, as horas em excesso serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho.

21.10.10. Na proposta de preços os equipamentos deverão conter todas as especificações do produto ofertado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, preços unitários e preço total.

21.10.11. Para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), não contemplados nas planilhas de uniforme e materiais de consumo, que a licitante considerar necessários para execução dos serviços deverão estar contemplados no item despesa administrativa.

22. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

22.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

22.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

22.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

22.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

22.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

22.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.8. Serão também desclassificadas as propostas:

22.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

22.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

22.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

22.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

22.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

22.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

22.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

23.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contadas do encerramento da fase de lances.

23.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

23.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

23.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

23.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro o declarará vencedor.

23.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*.

23.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

23.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoas.

24. FASE RECURSAL

24.1. Após declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

25. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

25.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

26. CONTRATAÇÃO

26.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

26.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

26.3. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, § 4º do Decreto nº 9.762/2013.

26.4. Para a assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

26.5. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

26.5.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoas da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

26.6. Será enviado para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 147/2023.

26.7. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

26.8. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

26.8.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

26.9. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

26.10. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

26.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela PARANAPREVIDÊNCIA, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

26.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste Edital, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

27. GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

28.1. As regras acerca do reajuste em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

29. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

29.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

31.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

32. DO PAGAMENTO

32.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

33. SANÇÕES

33.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

33.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

33.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

33.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

33.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

33.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

33.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

33.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

33.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

33.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

33.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

33.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

34.3. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

34.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

34.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

34.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

34.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

34.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

34.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.11. Integram o presente Edital:



Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
Anexo III - Documentos Relativos à Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;
Anexo V – Modelo de Declaração Complementar;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

34.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa terceirizada especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1. A prestação dos serviços consiste em:

a) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, elétricas, barramento blindado, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a serem instalados;

b) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio que inclui o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;

c) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas pintura, alvenaria e divisória naval/especial;

d) Realização de serviços diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação e remanejamento de circuitos lógicos, instalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

1.2.1.1. As intervenções de caráter preventivo e corretivo serão executadas pela contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda, etc.

1.2.1.2. A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata

correção pela contratada.

1.2.1.3. Serão consideradas todas as atividades relacionadas ao CBO 5143-25, constantes no site do Ministério do Trabalho, <https://cbo.mte.gov.br>.

1.2.1.4. Dessa forma, todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem neste documento, pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados.

1.2.2. A descrição detalhada dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão assim realizados:

1.2.2.1. Manutenção da rede elétrica:

- a) Troca de lâmpadas fluorescente;
- b) Troca de reatores;
- c) Troca de soquetes das lâmpadas;
- d) Troca de lâmpadas Incandescentes;
- e) Troca de soquetes de lâmpadas incandescentes;
- f) Manutenção ou substituição de tomadas e interruptores;
- g) Troca de lâmpadas mistas;
- h) Troca de lâmpadas halógenas;
- i) Troca de relés fotoelétricos;
- j) Manutenção das luminárias;
- k) Manutenção e limpeza dos holofotes;
- l) Manutenção e limpeza de torneiras elétricas;
- m) Manutenção de enceradeiras bandeirantes e aspiradores;
- n) Manutenção e limpeza dos sistemas elétrico de bombeamento (troca de

contadoras, relés de sobre correntes, disjuntores, boias e verificação do estado de conservação dos equipamentos);

- o)** Troca de disjuntores dos quadros;
- p)** Confecção e manutenção de extensões elétricas;
- q)** Teste do sistema elétrico; contemplando diagnóstico em sistemas diversos como quadro de ar condicionado e quadro elétrico da rede estabilizada;
- r)** Adequação do posicionamento/funcionamento de interruptores e tomadas;
- s)** Informação e conscientização dos funcionários da PARANAPREVIDÊNCIA quanto às capacidades elétricas das instalações e limitações da mesma;
- t)** Troca de fiações deterioradas ou capacidade inadequada;
- u)** Troca/substituição de infraestruturas deterioradas;
- v)** Medição de corrente nos painéis elétricos e ramais gerais;
- w)** Programar manutenção e ajustes da subestação ou cabine de medição e transformação em média tensão, com a Coordenadoria de Administração e Serviços (contratação de empresa especializada);
- x)** Manutenção de máquina de senha (retirar papel preso);
- y)** Acompanhamento de empresas para serviços nos edifícios, referente aos serviços contratados;
- z)** Vistoria das instalações mensalmente;
- aa)** Controle de estoque de materiais pertinente as suas funções (repassando ao responsável pelo setor de serviços).

1.2.2.2. Ampliações da rede elétrica

- a)** Ampliação e remanejamentos de tomadas;
- b)** Ampliação e remanejamentos de interruptores;
- c)** Ampliação e remanejamentos de pontos elétricos 220W;
- d)** Ampliação de luminárias de sobrepor e embutir.

1.2.2.3. Manutenção da rede hidráulica

- a) Troca de reparos e ajustes nas válvulas de descarga;
- b) Desentupimento de vasos sanitários, pias e esgoto;
- c) Diagnóstico de vazamentos;
- d) Troca de vedante de torneiras;
- e) Troca de sifão e engate de pias;
- f) Fixação dos vasos sanitários;
- g) Fixação de pias;
- h) Manutenção do sistema de águas pluviais;
- i) Detecção de vazamentos e infiltrações no telhado.

1.2.2.4. Ampliação da rede hidráulica:

- a) Substituições de válvulas hidra com acabamentos em alvenaria;
- b) Substituições de registros de gaveta com acabamentos em alvenaria;
- c) Acompanhamento de empresa para serviços nos edifícios, referente à função contratada;
- d) Troca de cilindros de gás;
- e) Conservação de torneiras e registros com limpeza, ajustes, troca e instalações com reparos;
- f) Revisão de bombas d'água e acompanhamento da sua corrente elétrica;
- g) Manutenção do sistema de válvulas de fluxo e chaves da boia, caixa d'água e cisternas;
- h) Revisão de calhas de águas pluviais e acionar caso necessário a Coordenadoria de Administração e Serviços;

i) Desentupimento de esgoto e vasos sanitários ou acionamento da Coordenadoria de Administração e Serviços;

j) Acompanhamento do consumo de água dos edifícios visando o controle de vazamentos.

1.2.2.5. Manutenção de carpintaria e alvenaria

- a) Vedar fendas e emendas;
- b) Reparar trincas;
- c) Impermeabilizar superfícies;
- d) Recuperar pinturas;
- e) Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- f) Recolocar pastilhas ou litocerâmica;
- g) Consertar móveis;
- h) Substituir portas;
- i) Ajustar portas e janelas;
- j) Reparar divisórias;
- k) Consertar forros;
- l) Consertar cadeiras.

1.2.2.6. Ampliação de rede lógica

a) Remanejamento de circuitos de rede lógica, com e sem cabeamento estruturado.

1.2.2.7. Demais atividades relacionadas ao cargo de trabalhador de manutenção predial CBO n. 5143-25 a serem demandadas conforme as necessidades da contratante.

1.2.3. O Preposto da Contratada deve:

- a)** Coordenar as atividades descritas em contrato;
- b)** Fiscalizar e orientar as ações dos empregados quanto aos procedimentos a serem adotados nos postos e colaborar para o aperfeiçoamento do serviço;
- c)** Inspecionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;
- d)** Repassar para aos empregados as normas vigentes, as determinações da administração e as atribuições estabelecidas neste documento;
- e)** Reportar ao empregado designado para fiscalização técnica do contrato, por escrito, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de segurança, cuja volta à normalidade dependa de ação da contratante;
- f)** Ser o responsável pela intermediação entre o contrante e a contratada;
- g)** Comprovar ação realizada junto aos empregados em virtude de reclamação comunicada pela fiscalização do contrato;
- h)** Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da contratante, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- i)** Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- j)** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- k)** Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- l)** Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa oriunda do contrato;
- m)** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- n)** Comparecer na PARANAPREVIDÊNCIA, sempre que chamado pelo fiscal do

contrato.

1.3. Estimativa das quantidades

1.3.1. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniforme e EPI's necessários, de acordo com os seguintes quantitativos:

Item	Descrição dos postos de trabalho	CBO nº	Quantidade de postos de trabalho
1	Trabalhador de manutenção de edificações - 44 horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira. *	5143-25	4

(*) Poderá haver convocação para trabalho aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade e desde que haja comunicação prévia pela CONTRATANTE. Nesses casos, será garantida a devida compensação, conforme previsto em lei, assegurando-se, no mínimo, um descanso semanal remunerado aos domingos a cada mês.

1.3.2. Além dos postos de trabalho com dedicação exclusiva, a contratada deverá disponibilizar, sem custos, um preposto que deverá ser o profissional responsável técnico devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

1.3.3. Para o período de execução dos serviços a contratada deve fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os postos de trabalho, materiais e equipamentos, conforme a seguir:

1.3.4. Uniforme por empregado:

Uniformes	Quantidades
Calça	2
Camiseta manga curta	2
Camiseta manga longa	2
Cinto de nylon;	2
Par de sapatos na cor preta ou coturno	2
Par de meias	6

Jaqueta ou japonsa para frio de nylon ou tecido;	2
Capa de chuva	1
Crachá de identificação	1

1.3.4.1. Os uniformes deverão estar, sempre, em bom estado e limpos, caso contrário, a contratada deverá providenciar outra peça (nova) ao ocupante do posto, mantendo o mesmo padrão, sem custo extra para a contratante.

1.3.5. Equipamentos de Segurança Individuais (EPI's):

EPIs	Quantidade
Protetor de ruídos Concha *	4
Óculos de segurança *	4
Bota de borracha (par) *	4
Capacetes de segurança *	4
Kit aterramento temporário	1
Luvas de segurança padrão eletricitista (par) *	4
Máscara de Solda *	1
Dispositivo de bloqueio de disjuntor universal (Din, Nema, Caixa moldada)	4

(*) Para estes, considerar (01) um equipamento por funcionário.

1.3.5.1. Os EPI's deverão estar sempre em bom estado e limpos, caso contrário, a contratada deverá providenciar outro equipamento (novo) ao ocupante do posto, mantendo o mesmo padrão, sem custo extra para a contratante.

1.3.6. Materiais e equipamentos

Materiais	Quantidades
Alicate Bomba D'água 10"	1
Alicate de Corte Diagonal Isolado de 6"	4
Alicate Pressão 10"	4
Alicate Universal 8" com Isolamento	4
Arco Serra 12"	1

Balde Plástico Para Concreto 12 Litros	1
Bolsa de Cinto para Ferramentas	4
Caixa Sanfonada Azul 5 Gavetas	4
Chave Ajustável de 12"	2
Chave de Cano 18"	1
Chave Grifo 11" para Lavatório	1
Cinto ferramentas Eletricista	4
Colher de pedreiro 8 Pol. cabo de madeira	1
Desentupidor Manual com 10 m	1
Enxada Larga 2.5 com Cabo de Madeira	1
Escada de Alumínio de 7 Degraus	2
Escada de Fibra 6m	1
Estilete 18mm	4
Jogo de Chaves de Fenda com 6 Peças	4
Jogo de Chaves Philips com 5 a 6 peças	4
Marreta Oitavada 1000g	1
Martelo 25mm Cabo Emborrachado	4
Nível de Alumínio 14"	2
Pá cortadeira/vanga de bico	1
Passa Fio 20m	1
Ventosa tripla em alumínio - cap. mín. 100 kg	1
Ventosa tripla em alumínio - cap. mín. 100 kg	1
Ponteira	1
Serrote Profissional 18"	1
Trena de Aço 5 m	4

1.3.6.1. As estimativas e os quantitativos supracitados foram realizados com base nas experiências de contratações anteriores, nas mudanças na estrutura organizacional e nas necessidades da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.3.6.2. É imperativo que todos os materiais, ferramentas, aparelhos, máquinas, uniformes, equipamentos de uso pessoal e EPI's sejam da linha profissional (para uso profissional), todos de primeira linha.



1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Classificação quanto à necessidade de continuidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo o modelo de execução contratual exige que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, conforme inciso a), IV, Art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.6.2. A prorrogação ficará condicionada ao interesse da CONTRATANTE em renovar o contrato mediante avaliação da vantajosidade financeira e da satisfação com os serviços prestados.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

2.1. Os postos de trabalho serão alocados no Edifício Sede da PARANAPREVIDÊNCIA, situado na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba/PR.



2.2. A critério da PARANAPREVIDÊNCIA, dentro da quantidade de postos contratados, serviços eventuais poderão ser realizados em outros imóveis da Instituição, bem como em imóveis adicionais que a PARANAPREVIDÊNCIA possa vir a indicar.*

2.3. 04 (quatro) postos de trabalhador de manutenção de edificações – 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.

2.4. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela contratante, devendo ser distribuídas dentro do período das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados, domingos e feriados, ou após o horário de expediente normal da PARANAPREVIDÊNCIA. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para o almoço.*

(*) Poderá haver convocação para trabalho aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade e desde que haja comunicação prévia pela CONTRATANTE. Nesses casos, será garantida a devida compensação, conforme previsto em lei, assegurando-se, no mínimo, um descanso semanal remunerado aos domingos a cada mês.

2.5. Os serviços contratados serão regidos por contrato com vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.6. Deverá ser efetuada a reposição imediata da mão de obra nos postos de trabalho, assegurando a execução ininterrupta dos serviços em caso de eventual ausência, sem qualquer ônus para a contratante. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.7. Eventuais faltas, vacância nos postos de trabalho, assim como a ausência de equipamentos, ferramentas ou materiais com as mesmas características que não sejam substituídos imediatamente, deverão ser glosados na medição rotineira e descontados dos pagamentos a serem efetuados.

2.8. Controle da execução

2.8.1. Do recebimento provisório do objeto

2.8.1.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, composta pelo Gestor e Fiscal do Contrato, por meio de documento próprio;

2.8.1.2. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

2.8.1.3. Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente;

2.8.1.4. Caso a CONTRATADA não proceda com as justificativas ou caso elas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a equipe de fiscalização deverá propor a abertura de processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

2.8.1.5. O recebimento provisório consistirá:

a) No acompanhamento da execução dos serviços, consubstanciado em relatório da fiscalização que relate a conformidade com as especificações deste ETP, proposta e contrato;

b) Na análise quanto ao cumprimento das horas de serviço contratadas, para apuração de possíveis glosas;

c) Na análise detalhada de toda documentação que comprove o cumprimento da efetiva realização dos pagamentos relativos às obrigações trabalhistas, tributárias e acessórias vinculadas ao contrato;

d) Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2.8.1.6. A documentação a que se refere o subitem c) do 2.8.1.5. é a seguinte:

1) Documentação quanto a regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão Negativa de Débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2) Documentação quanto a regularidade das obrigações sociais e previdenciárias

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), destacando aqueles que prestaram serviço no mês de competência à CONTRATANTE;

d) Guia de Recolhimento de Previdência Social (GRPS), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.

3) Documentação relativa aos empregados:

a) Comprovação de registro do ponto no período, na forma de registro manual, mecânico ou eletrônico, apresentando relatório das inconsistências detectadas, e apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

b) Cópia do contracheque dos empregados e dos substitutos;

c) Cópia da folha de pagamento analítica - uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

d) Comprovante de pagamento de salário (depósito bancário) inclusive férias e 13º salário, quando cabível;

e) Comprovante de pagamento de benefícios trabalhistas (vale-transporte, vale-alimentação, auxílios) previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (empregados e substitutos);

f) Relação de substituição de empregados, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo.

2.8.1.7. Todos os documentos e comprovantes exigidos no item 2.8.1.6. tem

como competência o mês da prestação dos serviços.

2.8.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos previstos no subitem 26.2.5.3.1, necessários ao processamento do recebimento provisório dos serviços, de uma só vez, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8.1.9. A critério da fiscalização, poderão ser solicitados documentos complementares que a CONTRATANTE entenda como necessário à completa conferência e comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas, tributárias e acessórias inerentes ao Contrato.

2.8.1.10. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no subitem 2.8.1.8., o CONTRATADO deverá entregar também a seguinte documentação:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.8.1.11. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato

2.8.2. Do recebimento definitivo do objeto

2.8.2.1. O recebimento definitivo é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte da CONTRATADA, e será realizado conjuntamente pelo Gestor e Fiscal do Contrato por intermédio de termo circunstanciado;

2.8.2.2. Na hipótese de não ser emitido o termo circunstanciado dentro do prazo fixado no subitem d) do item 3.8.1.5., reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8.3. Disposições gerais quanto à prestação e recebimento dos serviços

2.8.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.8.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.8.3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.9. Documentação relativa aos empregados

2.9.1. Da contratação

2.9.1.1. Comprovação de registro do ponto no período, na forma de registro manual, mecânico ou eletrônico, apresentando relatório das inconsistências detectadas, e apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

2.9.1.2. Cópia do contracheque dos empregados e dos substitutos;

2.9.1.3. Cópia da folha de pagamento analítica - uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

2.9.1.4. Comprovante de pagamento de salário (depósito bancário) inclusive férias e 13º salário, quando cabível;

2.9.1.5. Comprovante de pagamento de benefícios trabalhistas (vale-transporte, vale-alimentação, auxílios) previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (empregados e substitutos);

2.9.1.6. Relação de substituição de empregados, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

2.9.1.7. Comprovante de pagamento das contribuições/convênios repassadas ao sindicato da categoria – descontados de seus colaboradores.

2.9.2. Da extinção

2.9.2.1. Quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no item 3.8.1.8., o CONTRATADO deverá entregar também a seguinte documentação:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com os respectivos comprovantes de pagamento;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e)** De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato;
- f)** A critério da fiscalização, poderão ser solicitados documentos complementares que a CONTRATANTE entenda como necessário à completa conferência e comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas, tributárias e acessórias inerentes ao Contrato.

2.10. Critério de remuneração

2.10.1. Adotar-se-á como critério de remuneração da contratada a quantidade de horas de serviço.

2.10.2. O controle das horas de serviço se dará por meio de relatório de registro de ponto eletrônico fornecido mensalmente pela CONTRATADA;

2.10.3. A administração também manterá registros próprios de presença diários para fins de controle;

2.10.4. O comparativo entre os registros em relatório de ponto eletrônico com o registro da CONTRATANTE servirá de parâmetro para o controle das horas de serviço prestado;

2.10.5. A CONTRATANTE realizará os descontos das horas não trabalhadas.

2.10.6. Caso eventualmente seja necessária a utilização de equipamentos da CONTRATANTE, será cobrado aluguel deste, no preço equivalente ao praticado no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da necessidade

3.1.1. A PARANAPREVIDÊNCIA, como gestora do Fundo de Previdência do Estado do Paraná, proprietário de vários imóveis, possui entre suas incumbências a gestão dos imóveis do referido fundo, sejam através de manutenções, reformas ou locações.

3.1.2. Entre esses imóveis, está o Centro Previdenciário de Curitiba, onde se encontra a sede da PARANAPREVIDÊNCIA, inaugurado há mais de 50 anos, fato que evidencia a necessidade de manutenções constantes, situação semelhante aos demais imóveis do mesmo Fundo, que também apresentam as mesmas necessidades, tudo, visando preservar as estruturas e ambientes, aumentando a vida útil, garantindo maior segurança e conforto aos usuários e cumprindo critérios legais de segurança, e das normas técnicas.

3.1.3. Entre as demandas estão reparos corretivos e preventivos, pequenas obras, melhorias em layout, adaptações, pinturas, serviços elétricos, hidráulicos (água e esgoto) e lógicos, entre outras, contribuindo com a manutenção em geral, tanto na parte interna como externa dos prédios e terrenos.

3.2. Justificativa e objetivo

3.2.1. Sanar a demanda de manutenção, limpeza, conservação, serviços gerais, copa, jardinagem e portaria visando a conservação do bem público assim como zelar pelo bem-estar de seus empregados.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. As planilhas de custo e formação de preço de cada posto, apresentadas nos autos do processo, foram elaboradas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (PR0001850/2024) e os valores de materiais, equipamentos e uniformes foram obtidos pela média das pesquisas de preço com fornecedores.

4.2. O valor máximo total mensal é de R\$ 38.652,56 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e seis centavos) e unitários, conforme:

VALORES POR POSTOS DE TRABALHO				
Itens	Quantidade de Postos	Função	Valor mensal por posto	Total
01	04	Trabalhador de manutenção de edificações - 44 horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira.	R\$ 9.663,14	R\$ 38.652,56
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 38.652,56

VALORES DE UNIFORME POR EMPREGADO						
Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual	Preço Unit	Preço Total	Preço por mês
01	Calça	Un.	8	R\$ 94,47	R\$ 755,79	R\$ 62,98
02	Camiseta manga curta	Un.	8	R\$ 55,96	R\$ 447,71	R\$ 37,31
03	Camiseta manga longa	Un.	8	R\$ 96,29	R\$ 770,32	R\$ 64,19
04	Cinto de nylon;	Un.	8	R\$ 1,77	R\$ 391,41	R\$ 32,62
05	Par de sapatos na cor preta ou coturno	Par	8	R\$ 126,44	R\$ 1.011,49	R\$ 84,29
06	Par de meias	Par	24	R\$ 71,27	R\$ 1.710,56	R\$ 142,55
07	Jaqueta ou japonsa para frio de nylon ou tecido;	Un.	8	R\$ 233,26	R\$ 1.866,06	R\$ 155,51
08	Capa de chuva	Un.	4	R\$ 38,46	R\$ 153,83	R\$ 12,82
09	Crachá de identificação	Un.	4	R\$ 7,53	R\$ 30,11	R\$ 2,51
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 148,69	

4.2.1. Os uniformes deverão estar, sempre, em bom estado e limpos, caso contrário, a contratada deverá providenciar outra peça (nova) ao ocupante do posto, mantendo o mesmo padrão, sem custo extra para a contratante.

VALORES DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Tipo	Quant.	Média Un.	Preço

01	Alicate Bomba D'água 10"	Unidade	1	R\$ 57,30	R\$ 57,30
02	Alicate de Corte Diagonal Isolado de 6"	Unidade	4	R\$ 27,40	R\$ 109,61
03	Alicate Pressão 10"	Unidade	4	R\$ 59,23	R\$ 236,91
04	Alicate Universal 8" com Isolação	Unidade	4	R\$ 34,66	R\$ 138,65
05	Arco Serra 12"	Unidade	1	R\$ 86,26	R\$ 86,26
06	Balde Plástico Para Concreto 12 Litros	Unidade	1	R\$ 15,85	R\$ 15,85
07	Bolsa de Cinto para Ferramentas	Unidade	4	R\$ 186,30	R\$ 745,19
08	Caixa Sanfonada Azul 5 Gavetas	Unidade	4	R\$ 172,57	R\$ 690,27
09	Chave Ajustável de 12"	Unidade	2	R\$ 125,18	R\$ 250,35
10	Chave de Cano 18"	Unidade	1	R\$ 112,07	R\$ 112,07
11	Chave Grifo 11" para Lavatório	Unidade	1	R\$ 57,77	R\$ 57,77
12	Cinto ferramentas Eletricista	Unidade	4	R\$ 46,19	R\$ 184,76
13	Colher de pedreiro 8 Pol. cabo de madeira	Unidade	1	R\$ 27,11	R\$ 27,11
14	Desentupidor Manual com 10 m	Unidade	1	R\$ 109,55	R\$ 109,55
15	Enxada Larga 2.5 com Cabo de Madeira	Unidade	1	R\$ 69,07	R\$ 69,07
16	Escada de Alumínio de 7 Degraus	Unidade	2	R\$ 346,60	R\$ 693,19
17	Escada de Fibra 6m	Unidade	1	R\$ 1.391,12	R\$ 1.391,12
18	Estilete 18mm	Unidade	4	R\$ 18,06	R\$ 72,25
19	Jogo de Chaves de Fenda com 6 Peças	Unidade	4	R\$ 71,26	R\$ 285,05
20	Jogo de Chaves Philips com 5 a 6 peças	Unidade	4	R\$ 57,96	R\$ 231,84
21	Marreta Oitavada 1000g	Unidade	1	R\$ 84,26	R\$ 84,26
22	Martelo 25mm Cabo Emborrachado	Unidade	4	R\$ 61,84	R\$ 247,37
23	Nível de Alumínio 14"	Unidade	2	R\$ 47,44	R\$ 94,88
24	Pá cortadeira/vanga de bico	Unidade	1	R\$ 45,18	R\$ 45,18
25	Passa Fio 20m	Unidade	1	R\$ 29,36	R\$ 29,36
26	Cortador de vidro profissional com reservatório	Unidade	1	R\$ 39,03	R\$ 39,03
27	Ventosa tripla em alumínio - cap. mín. 100 kg	Unidade	1	R\$ 147,16	R\$ 147,16

28	Ponteira	Unidade	1	R\$ 24,07	R\$ 24,07
29	Serrote Profissional 18"	Unidade	1	R\$ 80,18	R\$ 80,18
30	Trena de Aço 5 m	Unidade	4	R\$ 21,62	R\$ 86,47
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 134,21	

4.2.2. As estimativas e os quantitativos supracitados foram realizados com base nas experiências de contratações anteriores, nas mudanças na estrutura organizacional e nas necessidades da PARANAPREVIDÊNCIA.

4.2.3. É imperativo que todos os materiais, ferramentas, aparelhos, máquinas, uniformes, equipamentos de uso pessoal e EPI's sejam da linha profissional (para uso profissional), todos de primeira linha.

VALORES DE EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Média Un.	Preço
01	Rádios Comunicadores	Unidade	5	R\$ 328,01	R\$ 1.640,07
02	Máquina de solda elétrica	Unidade	1	R\$ 526,23	R\$ 526,23
03	Marteleto de perfuração 5kg	Unidade	1	R\$ 864,60	R\$ 864,60
04	Serra Mármore à Seco 4.3/8 Pol. 1.300w 127v	Unidade	1	R\$ 443,67	R\$ 443,67
05	Esmerilhadeira 127w	Unidade	1	R\$ 360,14	R\$ 360,14
06	Etiquetadora	Unidade	1	R\$ 179,73	R\$ 179,73
07	Parafusadeira a Bateria 18V	Unidade	1	R\$ 976,70	R\$ 976,70
08	Multímetro Digital	Unidade	4	R\$ 167,15	R\$ 668,60
09	Furadeira de Impacto 1/2 Pol. 750W	Unidade	1	R\$ 531,38	R\$ 531,38
10	Rádios Comunicadores	Unidade	5	R\$ 328,01	R\$ 1.640,07
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 128,98	

VALORES DE EPI'S				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANT.	MÉDIA UN.	VALOR (R\$)
01	Protetor de ruídos Concha*	4	R\$ 35,19	R\$15.992,00
02	Óculos de segurança*	4	R\$ 9,84	R\$ 3.560,00

03	Bota de borracha (par)*	4	R\$ 91,97	R\$ 3.598,00
04	Capacetes de segurança*	4	R\$ 45,11	R\$ 1.200,00
05	Kit aterramento temporário	1	R\$ 878,00	R\$ 1.138,18
06	Luvas de segurança padrão eletricitista (par)*	4	R\$ 21,99	R\$ 723,18
07	Máscara de Solda*	1	R\$ 35,36	R\$ 518,00
08	Dispositivo de bloqueio de disjuntor universal (Din, Nema, Caixa moldada)	4	R\$ 55,65	R\$ 209,99
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO			R\$ 42,76	

4.2.4. Os EPI's deverão estar sempre em bom estado e limpos, caso contrário, a contratada deves providenciar outro equipamento (novo) ao ocupante do posto, mantendo o mesmo padrão, sem custo extra para a contratante.

(*) Para estes, considerar (01) um equipamento por funcionário.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste documento.

5.2. Fornecer a relação nominal de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, incluindo os respectivos documentos de identificação (RG ou outro documento oficial de identificação que o substitua), para fins de liberação de acesso às dependências da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.3. Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de empregados a serem alocados para execução dos serviços, conforme previstos nas ordens de serviços emitidas pela contratante.

5.4. Designar um preposto, previamente aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e o substituto responsável em suas ausências.

5.5. Colocar à disposição da PARANAPREVIDÊNCIA profissionais qualificados e devidamente capacitados para o desempenho das atividades contratadas.

5.6. Promover treinamentos, reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho, bem como estimular a participação em eventos técnicos, sempre que necessário à boa execução dos serviços ou quando solicitado pela contratante.

5.7. Garantir que os empregados estejam, durante todo o período de execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a segurança no ambiente de trabalho.

5.8. Orientar os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da contratante.

5.9. Fornecer, sem ônus aos empregados, os uniformes a serem utilizados, conforme disposto no Estudo Técnico, Termo de Referência e Contrato.

5.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em outros normativos.

5.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho/residência (inclusive em caso de paralisação de transportes coletivos).

5.12. Substituir, de forma definitiva e imediata, sempre que solicitado pela contratante e independentemente de justificativa, qualquer profissional cuja atuação, conduta, permanência ou desempenho seja considerado inadequado, inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à disciplina da PARANAPREVIDÊNCIA ou aos interesses do serviço público.

5.13. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, comprometendo-se a retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que, a critério da contratante, apresente conduta inadequada ou se revele inapto para a execução dos serviços.

5.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato assegurando a execução ininterrupta dos serviços, em eventual ausência nos postos de trabalho, sem ônus para a contratante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



5.15. Manter efetivo suficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos, atendendo prontamente a eventuais acréscimos solicitados pela contratante e impedindo o retorno de profissionais afastados por faltas disciplinares graves.

5.16. Dar conhecimento aos empregados que vierem prestar serviços para a PARANAPREVIDÊNCIA, do conteúdo de suas atribuições e responsabilidades dispostas neste instrumento, junto à fiscalização do contrato.

5.17. Comunicar ao contratante, sempre que possível, e com a devida antecedência, as eventuais greves que possam surgir na categoria, e quais providências deverão ser tomadas para as substituições dos empregados grevistas, a fim de que sejam mantidos os serviços.

5.18. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste instrumento.

5.19. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da contratada.

5.20. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

5.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato, comprometendo-se a orientar seus profissionais nesse sentido e a observar integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

5.22. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todos e quaisquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos causados serão ressarcidos.

5.23. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à contratada ou a terceiros.

5.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

5.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.26. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

5.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

5.28. Permitir e facilitar à fiscalização do contratante a inspeção aos locais de serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.29. Sempre que for solicitado, o preposto da contratada deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços aos fiscais responsáveis do contratante.

5.30. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

5.31. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

5.32. Notificar, formal e incisivamente o contratante sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.33. Orientar os profissionais alocados no Contrato a não permanecerem conversando com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos da atividade exercida durante o horário de trabalho.

5.34. Pagar os salários e encargos sociais aos profissionais rigorosamente em dia, apresentando os comprovantes ao contratante para autorização por parte da fiscalização da emissão das Notas Fiscais dos serviços medidos, condição necessária para o recebimento da fatura.

5.35. A contratada deve responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do contratante para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo empregado atuar no objeto da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

5.36. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a contratante.

5.37. Comunicar à PARANAPREVIDÊNCIA, mediante documentação própria, qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão.

5.38. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso pertinente ao cargo, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Designar comissão/fiscal para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

6.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pelo setor requisitante e autorizada pelo ordenador de despesa, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

6.5. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

6.6. Assegurar o livre acesso dos empregados/prestadores de serviço da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

6.7. Notificar, formal e incisivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.8. Rejeitar os materiais, equipamentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção.

6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber.

6.10. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Documentação quanto à regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão Negativa de Débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos previstos no item 13.1., necessários ao processamento do recebimento provisório dos serviços, de uma só vez, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos

serviços.

9.2. Documentação quanto à regularidade das obrigações sociais e previdenciárias:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b)** Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), destacando aqueles que prestaram serviço no mês de competência à CONTRATANTE;
- d)** Guia de Recolhimento de Previdência Social (GRPS), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- e)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

9.2.1. As guias de recolhimento a que se refere os subitens c) e d) do item 13.2., deverão ser reapresentadas a CONTRATADA a cada três meses durante toda a vigência do contrato.

9.2.2. Todos os documentos e comprovantes exigidos neste item têm como competência o mês da prestação dos serviços.

9.3. Da Nota Fiscal

9.3.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado com base nas glosas apuradas.

9.3.2. O Fiscal do Contrato verificará se a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** Data de emissão;
- b)** Dados da CONTRATADA, número do Contrato e Processo;

- c) Descrição do serviço contratado;
- d) Período de execução do serviço e mês de referência;
- e) Descontos e glosas de forma detalhada e objetiva.

9.3.3. O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos acima.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo, então, o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização.

9.3.5. Após o 15º (décimo quinto) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

9.3.6. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.8. A PARANAPREVIDÊNCIA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.3.9. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.3.10. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

10.1. As regras acerca do reajuste em sentido amplo (Repactuação) são as estabelecidas no contrato.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação técnica

11.1.1. Comprovação de possuir em nome da Licitante, Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação da aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do lote arrematado, em quantidade e duração do contrato mínima de 50% do objeto do contrato;

11.1.2. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário.

11.1.3. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de empregados e prazos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período concomitante.

11.2. Os demais requisitos de habilitação são aqueles previstos no Edital.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, será exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, que a licitante comprove a existência de sede, filial, escritório ou base operacional para atendimento pessoal com o preposto e responsável pela execução do contrato, localizada a uma distância compatível com o tempo de resposta requerido, preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou em raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) km do local da execução contratual, para assim garantir a eficiência e continuidade do serviço.

12.1.1. Considerando a natureza contínua e a complexidade dos serviços de manutenção predial, que envolvem a alocação de 4 (quatro) postos fixos nas dependências da contratante, assim como a necessidade de tratativas constantes com o preposto indicado, é imprescindível que a empresa contratada possua estrutura operacional adequada para garantir atendimento ágil e eficaz às demandas diárias, bem como pronta resposta a chamados emergenciais, para alterações de postos e atendimentos aos funcionários.

12.2. A qualificação mínima, os requisitos de competência, as atribuições e responsabilidades dos profissionais descritos neste Instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e à forma da execução pretendida, a ser comprovada no mesmo prazo do item 16.1., sendo:

a) Comprovar experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de contrato de trabalho ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de cada empregado;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (Certidões eleitorais e militares);

c) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso pertinente ao cargo, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

12.2.1. As exigências de experiência prévia visa mitigar riscos, reduzir a possibilidade de interrupções na prestação dos serviços e garantir a continuidade das operações prediais. Além disso, contribui para maior eficiência, qualidade e economicidade na execução do contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. Considerando as especificidades e a complexidade técnica inerentes ao objeto desta contratação, bem como a natureza indivisível do serviço, que requer a atuação conjunta e coordenada dos quatro postos de trabalho fixos, o parcelamento do objeto revela-se inadequado e impraticável. O fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços prestados, além de dificultar a gestão, fiscalização e supervisão contratual. Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento encontra respaldo na necessidade de assegurar a integralidade, a economicidade e a efetividade na execução do objeto.

15. VISTORIA

15.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

15.2. As visitas técnicas serão realizadas nos períodos compreendidos das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. A PARANAPREVIDENCIA poderá agendar uma data específica para uma ou mais proponentes simultaneamente, pelo telefone (41) 3304-3020 – Jefferson.

15.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante nos Anexos do edital (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto);

15.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

15.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

16. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

16.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

16.1.1. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

16.1.2. Cooperativa de mão de obra;

16.1.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

17. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES

17.1. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário¹, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

17.2. A licitante optante pelo Simples que porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar à PARANAPREVIDÊNCIA cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

17.3. Caso licitante inscrita no Simples seja Contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação².

¹ A LC123/06, art. 18, §5º-C, inc. VI, permite a execução do serviço de limpeza por empresa inscrita no Simples, contudo, a presente contratação abrange a cessão de mão de obra para execução de outras funções, o que não torna possível a utilização desse benefício.

² Lei Complementar nº 123, art. 17, inciso XII: Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar;

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
DESPESA: 339039
SUBELEMENTO: 16

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96-98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos: II – na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratação dos serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme estabelecido na legislação vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936/2022.

21.2. Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com as atividades desenvolvidas, incluindo:

a) A correta separação, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos gerados durante as atividades de manutenção, especialmente materiais contaminantes, eletroeletrônicos, lâmpadas, baterias, óleos e outros resíduos perigosos;

b) A preferência por materiais e insumos que possuam menor impacto ambiental, como produtos com selo de eficiência energética, materiais recicláveis ou de origem sustentável;

c) A adoção de métodos e tecnologias que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de água e de outros recursos naturais nas edificações atendidas;

d) O incentivo à reutilização e recuperação de componentes e equipamentos, sempre que tecnicamente viável, como forma de prolongar sua vida útil e reduzir o volume de descarte;

e) A capacitação dos profissionais alocados sobre práticas de manutenção sustentável, com foco na preservação dos sistemas prediais e no uso racional de recursos.

21.3. Adicionalmente, será exigido da contratada o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das melhores práticas de governança socioambiental, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços e para a promoção de uma cultura institucional voltada à sustentabilidade.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193



ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

24. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

24.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*.

Clécia Aparecida Souza Silva
Coordenadoria de Licitação e Contratos

De acordo,
Patrícia Caffarate Pinto
Coordenadora de Administração e serviços



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS E
DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Contratação de empresa terceirizada especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. O valor total mensal desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com as seguintes tabelas:

VALORES POR POSTOS DE TRABALHO				
Itens	Quantidade de Postos	Função	Valor mensal por posto	Total
01	04	Trabalhador de manutenção de edificações - 44 horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira.		
VALOR TOTAL MENSAL				

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 180 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

7. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

Representante Legal

OBSERVAÇÃO 1: A Proposta de Preço deverá ser enviada em conjunto com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. Será desclassificada a proposta que não contemplar as informações solicitadas no item 21 do edital.

OBSERVAÇÃO 2: As planilhas de EXCEL relativas as Planilhas serão disponibilizadas no site www.paranaprevidencia.pr.gov.br e no sistema GMS.



ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.7. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à qualificação técnica:

2.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

2.2. Comprovação de possuir em nome da Licitante, Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação da aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do lote arrematado, em quantidade e duração do contrato mínima de 50% do objeto do contrato;

2.2.1. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário.

2.2.2. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de empregados e prazos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período concomitante.

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Anexo IV)

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.³

3.2.1. Os documentos exigidos no item 3.2. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

I) Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3.2.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

³ Considerando que as minutas padronizadas da PGE preveem a exigência constante no Edital, ou seja, de que os licitantes apresentem cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação da situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e dos respectivos índices já calculados com a assinatura do contador e do representante legal da empresa. Ainda, a comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo, conforme estabelece o artigo 69 da Lei Federal n. 14.133/2021. O que se mostra adequado e usual.

3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Índice:	Sendo:	Onde:
LG= Liquidez geral - superior a 1 SG= Solvência Geral - superior a 1 LC= Liquidez Corrente - superior a 1	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

3.4. Patrimônio Líquido ou capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual máximo para a contratação.

3.4.1. Para fins de comprovação dos itens acima, entende-se como “valor anual máximo para a contratação”, o valor mensal máximo da contratação multiplicado por 12.

3.5. As licitantes cadastradas no Programa REFIS deverão obedecer a Lei Federal nº 9.964/00, artigo 14.

3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União (CND);

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos

já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar (Anexo VI)

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo XI deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

c) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

d) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.



7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO xx/2025

Contratação de empresa terceirizada especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, respeitadas as especificações técnicas contidas no Edital e anexos.

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º xxxxxxxx, assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, portador(a) do RG n.º XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24.220.914-1 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa terceirizada especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com alocação de postos fixos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, respeitadas as especificações técnicas contidas neste Edital e anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2025, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 11/2025, objeto do Protocolo nº 24.220.914-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXX, de XXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. O valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), para 12 (doze) meses.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
DESPESA: 339039
SUBELEMENTO: 16

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item 5.4 que se seguirá, o valor consignado no presente Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data do orçamento estimado.

5.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

5.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.8. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do dia em que se completou um ou mais anos do orçamento estimado, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

5.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

5.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

5.15. Na ausência do índice previsto no parágrafo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATANTE, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** a partir da assinatura da apostila;
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c)** em data anterior à repactuação do Contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

5.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que

realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 10.086/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste documento.

11.1.2. Fornecer a relação nominal de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, incluindo os respectivos documentos de identificação (RG ou outro documento oficial de identificação que o substitua), para fins de liberação de acesso às dependências da PARANAPREVIDÊNCIA.

11.1.3. Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de empregados a serem alocados para execução dos serviços, conforme previstos nas ordens de serviços emitidas pela contratante.

11.1.4. Designar um preposto, previamente aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e o substituto responsável em suas ausências.

11.1.5. Colocar à disposição da PARANAPREVIDÊNCIA profissionais qualificados e devidamente capacitados para o desempenho das atividades contratadas.

11.1.6. Promover treinamentos, reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho, bem como estimular a participação em eventos técnicos, sempre que necessário à boa execução dos serviços ou quando solicitado pela contratante.

11.1.7. Garantir que os empregados estejam, durante todo o período de execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a segurança no ambiente de trabalho.

11.1.8. Orientar os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da contratante.

11.1.9. Fornecer, sem ônus aos empregados, os uniformes a serem utilizados, conforme disposto no Estudo Técnico, Termo de Referência e Contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em outros normativos.

11.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto



residência/trabalho/residência (inclusive em caso de paralisação de transportes coletivos).

11.1.12. Substituir, de forma definitiva e imediata, sempre que solicitado pela contratante e independentemente de justificativa, qualquer profissional cuja atuação, conduta, permanência ou desempenho seja considerado inadequado, inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à disciplina da PARANAPREVIDÊNCIA ou aos interesses do serviço público.

11.1.13. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, comprometendo-se a retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que, a critério da contratante, apresente conduta inadequada ou se revele inapto para a execução dos serviços.

11.1.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato assegurando a execução ininterrupta dos serviços, em eventual ausência nos postos de trabalho, sem ônus para a contratante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.15. Manter efetivo suficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos, atendendo prontamente a eventuais acréscimos solicitados pela contratante e impedindo o retorno de profissionais afastados por faltas disciplinares graves.

11.1.16. Dar conhecimento aos empregados que vierem prestar serviços para a PARANAPREVIDÊNCIA, do conteúdo de suas atribuições e responsabilidades dispostas neste instrumento, junto à fiscalização do contrato.

11.1.17. Comunicar ao contratante, sempre que possível, e com a devida antecedência, as eventuais greves que possam surgir na categoria, e quais providências deverão ser tomadas para as substituições dos empregados grevistas, a fim de que sejam mantidos os serviços.

11.1.18. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste instrumento.

11.1.19. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da contratada.

11.1.20. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

11.1.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato, comprometendo-se a orientar seus profissionais nesse sentido e a observar integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

11.1.22. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todos e quaisquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos causados serão ressarcidos.

11.1.23. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à contratada ou a terceiros.

11.1.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

11.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

11.1.26. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

11.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

11.1.28. Permitir e facilitar à fiscalização do contratante a inspeção aos locais de serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.29. Sempre que for solicitado, o preposto da contratada deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços aos fiscais responsáveis do contratante.

11.1.30. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

11.1.31. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

11.1.32. Notificar, formal e incisivamente o contratante sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.1.33. Orientar os profissionais alocados no Contrato a não permanecerem conversando com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos da atividade exercida durante o horário de trabalho.

11.1.34. Pagar os salários e encargos sociais aos profissionais rigorosamente em dia, apresentando os comprovantes ao contratante para autorização por parte da fiscalização da emissão das Notas Fiscais dos serviços medidos, condição necessária para o recebimento da fatura.

11.1.35. A contratada deve responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do contratante para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo empregado atuar no objeto da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

11.1.36. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a contratante.

11.1.37. Comunicar à PARANAPREVIDÊNCIA, mediante documentação própria, qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão.

11.1.38. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso pertinente ao cargo, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Designar comissão/fiscal para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

11.2.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pelo setor requisitante e autorizada pelo ordenador de despesa, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.2.6. Assegurar o livre acesso dos empregados/prestadores de serviço da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.2.7. Notificar, formal e incisivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.2.8. Rejeitar os materiais, equipamentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção.

11.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber.

11.2.10. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

12.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

12.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

12.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

12.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de

Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

12.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

12.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

12.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

12.13. A observância das Cláusulas 12.10, 12.11 e 12.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

12.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

12.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

12.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

12.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções.

14.2.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, XX de XXXX de 2025



CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

NOME: XXXX
RG: XXXX
CPF: XXXX

TESTEMUNHAS: